



AVISO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2012.

OBJETO: Credenciamento de leiloeiros oficiais devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Goiás, de acordo com o art. 3º da IN DNRC nº 113/2010, para alienação de bens móveis e imóveis dos órgãos que compõe a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça do Estado de Goiás – SSPJ/GO, com fulcro no *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993.

Início do prazo para envio da documentação: de 26 de abril de 2012 a 04 de maio de 2012, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00.

Data e hora de abertura dos envelopes de documentações: 07 de maio de 2012 às 10 horas.

Edital disponível a partir de: 12 de abril de 2012, no site www.sspj.go.gov.br ou na Gerência de Licitações e Contratos da SSPJ situada na Av. Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroviário, CEP: 74.435-300 – Goiânia - Goiás.

Goiânia - Goiás, 10 de abril de 2012.

GERMINO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº. 001/2012 – SSPJ/GO

PROCESSO Nº. 201200016000241

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS DEVIDAMENTE INSCRITOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS, DE ACORDO COM O ART. 3º DA IN DNRC Nº 113/2010, PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕE A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – SSPJ/GO, COM FULCRO NO CAPUT DO ARTIGO 25 DA LEI Nº 8.666/1993.

PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO: De 26 de abril de 2012 a 04 de maio de 2012, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00.

DATA E HORA DA ABERTURA DOS ENVELOPES - DOCUMENTAÇÕES: Dia 07 de maio de 2012 às 10 horas.

LOCAL DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Av. Anhanguera nº 7.364, Setor Aeroviário, CEP: 74.435-000, Goiânia - Goiás.

PREÂMBULO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da SSPJ torna público que se acha aberta na SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – SSPJ/GO, situada à Avenida Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroviários, CEP 74.435-300, Goiânia/GO o procedimento de CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, para de acordo com os termos deste edital prestarem serviços de alienação de bens móveis e imóveis dos órgãos que compõe a SSPJ/GO. O credenciamento de que trata este edital será regido pelas instruções nele constantes e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/1993, pelo Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011, pelo Decreto Federal nº. 21.981/1932, alterado pelo Decreto Federal nº. 22.427/1933 e pela Instrução Normativa nº 113/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro de Comércio (DNRC). Os leiloeiros oficiais poderão obter cópia integral deste edital no site www.ssp.go.gov.br e com a Comissão Permanente de Licitação da SSPJ, na Avenida Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroviário, CEP 74.435-300, Goiânia/GO, onde poderá ser retirado a partir da data de publicação.

2. OBJETO

Constitui objeto deste procedimento o credenciamento de leiloeiros oficiais devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Goiás, de acordo com o art. 3º da IN DNRC nº 113/2010, que cumpram os requisitos exigidos neste edital, para prestação de serviços de alienação de bens móveis e imóveis dos órgãos que compõe a SSPJ.

3. IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Não poderá participar deste procedimento o leiloeiro:

3.1.1. impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública ou que tenha sido declarado inidôneo, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93;

3.1.2. destituído ou suspenso do exercício da função, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto 21.981/32 e dos artigos 12 a 13 da IN/DNRC 113/10;

3.1.3. servidor (ocupante de cargo efetivo, ou cargo ou função em comissão) da SSPJ;

3.1.4. inscrito no CADIN, nos termos da Lei Estadual nº. 12.799/2008, regulamentada pelo Decreto nº. 53.455/2008;



3.1.5. falido não reabilitado ou reabilitado, quando a falência tiver sido qualificada como culposa ou fraudulenta.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste credenciamento os leiloeiros devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Goiás, de acordo com o art. 3º da IN DNRC nº 113/2010, e que atenderem a todas as exigências deste Edital.

4.2 O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo de requerimento constante do Anexo I deste edital e deverá estar obrigatoriamente instruído com os seguintes documentos:

4.2.1. Cópia da cédula de identidade (RG);

4.2.2. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

4.2.3. Prova de que o leiloeiro encontra-se devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás, de acordo com os art. 1º e 2º da IN DNRC nº 113/2010;

4.2.4. Atestado emitido pela Junta Comercial do Estado de Goiás ou outro documento equivalente determinando a data da matrícula do requerente como leiloeiro oficial naquele órgão, em cumprimento do artigo 9º do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro;

4.2.5. Certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

4.2.6. Certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos estaduais e dívida do Estado;

4.2.7. Certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos municipais e dívida do Município;

4.2.8. Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;

4.2.9. Certidão de ações cíveis e criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal do local do domicílio do participante, relativa ao último quinquênio;

4.2.9.1. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões apresentadas, considerar-se-ão válidas aquelas emitidas, por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição;

4.2.10. O participante deverá apresentar juntamente com a documentação as seguintes declarações abaixo por ele firmadas, sendo que a falsa declaração ficará o participante sujeito as penalidades cabíveis em lei e legislação específica.

4.2.10.1. Declaração comprovando que já tenha realizado serviço de leiloaria com transporte, guarda, armazenamento e segurança de veículos;

4.2.10.2. Declaração que possui depósito com infraestrutura para o armazenamento e guarda de veículos com a devida segurança, em área localizada na região metropolitana de Goiânia igual ou superior a 20.000 (vinte mil) m², acompanhada de comprovante de endereço;

4.2.10.3. Declaração que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



4.2.10.4. Declaração que não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal (Anexo II);

4.2.10.5. Declaração de que possui capacidade financeira para arcar com as publicações exigidas por lei e/ou outros meios de publicação e divulgação conforme itens 17.3 e 17.4 do edital.

4.2.10.6. Declaração que inexistente fato impeditivo de sua habilitação.

4.3. Não serão aceitos os documentos apresentados através de fax, telex ou e-mail.

5. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES COM A DOCUMENTAÇÃO

5.1. O pedido de credenciamento, conforme modelo (Anexo I) e a documentação exigida no item 4 deste edital, deverão ser entregues na Gerência de Licitações e Contratos da SSPJ na Avenida Anhanguera, 7.364, Setor Aeroviário, CEP: 74.435-300, Goiânia/GO, no período de 26 de abril de 2012 a 04 de maio de 2012, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

5.2. O pedido de credenciamento (Anexo I) e a documentação exigida no item 4 deverão ser entregues em envelope fechado e inviolado, contendo em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2012
“Documentações” - CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL
Nome do Leiloeiro
Nº de registro na JUCEG

5.3. Os envelopes permanecerão fechados e inviolados até a data de sua abertura na sessão pública.

5.4. Não se admitirá o encaminhamento do pedido de credenciamento por outra forma não prevista neste edital.

5.5. No dia 07 de maio de 2012, às 10 horas, em sessão pública, a realizar-se na Avenida Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroviário, Goiânia/GO, a Comissão Permanente de Licitação abrirá os envelopes referidos no edital, que após verificadas as documentações, serão rubricadas por todos os presentes e juntadas aos autos.

5.6. Abertos os trabalhos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações nas que tiverem sido apresentados, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos leiloeiros participantes.

5.7. Para ter direito a manifestar-se nas fases do procedimento de habilitação para pré-qualificação, cada leiloeiro participante deverá identificar-se, apresentando documento legal de identidade.

5.8. Quando se tratar de representante designado pelo leiloeiro, deverá ser apresentada, além do documento legal de identidade, procuração com dados de identificação do representante, devendo constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos perante a Comissão Permanente de Licitação.

5.8.1. A referida procuração, se particular, deverá fazer-se acompanhar do devido reconhecimento em cartório da firma do outorgante.



5.9. Para exercer o direito de que trata o subitem 5.8 deste edital, cada representante só poderá representar um único interessado.

5.10. A ausência do documento de representação por procuração não impedirá o representante de permanecer na sessão, entretanto ficará impedido de praticar qualquer ato durante as reuniões advindas do credenciamento.

6. DA ABERTURA DO ENVELOPE "DOCUMENTAÇÕES" E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO

6.1. Na mesma data e no horário indicados no subitem 5.5, à vista dos interessados presentes, serão abertos os envelopes contendo as documentações para fins de habilitação, que será examinada e rubricada pelos leiloeiros participantes do processo e pelos membros da Comissão.

6.2. Será lavrada Ata que conterá o registro das principais ocorrências da reunião, em especial a enumeração dos leiloeiros participantes que apresentarem os envelopes "Documentações".

6.3. Após o julgamento da documentação recebida, a Comissão divulgará o resultado da fase de credenciamento, com a indicação dos nomes dos leiloeiros inabilitados e habilitados, através de publicação no Diário Oficial do Estado - DOE, ou então, se estiverem presentes todos os interessados, através de comunicação direta a estes na sessão, sendo lavrada em Ata.

6.4. Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7. DO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

7.1. Somente participarão do sorteio os leiloeiros habilitados pela Comissão Permanente de Licitação e pela Comissão Especial de Leilão da SSPJ/GO.

7.2. Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão realizará, nesta mesma sessão, o sorteio para ordenamento dos leiloeiros habilitados no banco de credenciados, que prestarão os serviços de leiloaria em sistema de rodízio, lavrando-se na Ata.

7.3. Para realização do sorteio serão escritos os nomes dos leiloeiros classificados, individualmente, em uma folha de papel e depositados em uma urna na presença de todos, e o representante da SSPJ retirará o primeiro papel com o nome do leiloeiro da urna que será o primeiro classificado e assim sucessivamente, definindo-se desta forma a ordem de convocação, ou seja, de classificação.

8. DA INABILITAÇÃO

8.1. Será inabilitado o leiloeiro que:

8.1.1. Desatender às exigências do edital ou deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;

8.1.2. Possua registro de ocorrência que o impeça de licitar e contratar com a SSPJ ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

8.1.3. Deixar de apresentar a documentação solicitada na data fixada ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.



8.2. A inabilitação do leiloeiro importará no seu afastamento do processo, não vindo a ser credenciado.

8.3. Se todos os participantes forem inabilitados, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas documentações, escoimadas das causas das inabilitações, conforme § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.

9. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. Se o leiloeiro inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará a Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, para as medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PROCESSO

10.1. A SSPJ poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos interessados, quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

11. DOS RECURSOS

11.1. Das decisões e atos no procedimento deste Credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos seguintes casos:

11.1.1. Habilitação ou inabilitação do licitante;

11.1.2. Anulação ou revogação da licitação;

11.1.3. Penalidades aplicadas.

11.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

11.3. Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento de documentações ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

11.4. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes abrangidos, que poderão apresentar suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.5. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo licitante.

11.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

12. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO



12.1. À vista do relatório da Comissão, o resultado de credenciamento será submetido à consideração da autoridade competente da SSPJ/GO, para fins de homologação do presente procedimento.

12.2. Os leiloeiros credenciados indicados nos termos deste edital, ocorrerá a partir da homologação do credenciamento, posteriormente a ratificação do ato de inexigibilidade de licitação com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/1993 pela autoridade superior, será publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás. Após, os leiloeiros serão convocados para firmar o contrato de prestação de serviços (Anexo III), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

12.3. O leiloeiro que não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos será desclassificado, perdendo o direito de contratar com a SSPJ/GO o objeto deste Edital.

12.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital.

12.5. Poderá o leiloeiro perder a sua condição de credenciado até a contratação, se a SSPJ/GO tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o Credenciamento de Leiloeiro para Prestação de Serviços de Alienação de Bens Móveis e Imóveis do SSPJ/GO e julgamento, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira ou técnica.

12.6. Caso o convocado não comparecer para assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, será excluído do credenciamento.

13. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

13.1. Por ocasião da prestação do serviço, o leiloeiro credenciado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sendo fator impeditivo da contratação qualquer irregularidade constatada.

13.2. O leiloeiro será convocado por escrito a prestar o serviço através da Comissão Especial de Leilão, que obedecerá a ordem estabelecida neste ato.

13.3. O não comparecimento do leiloeiro credenciado para prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidos, será convocado o próximo leiloeiro, observada a ordem de classificação estabelecida em sorteio.

14. DAS VIGÊNCIAS

14.1. O contrato a ser firmado com o leiloeiro terá duração de 60 (sessenta) meses, com atribuição de 01 (um) leilão para cada leiloeiro, sucessivamente, e de acordo com a ordem estabelecida em sorteio, contados da data de sua assinatura. Serão realizados novos credenciamentos de 12 (doze) em 12 (doze) meses contados a partir da data de abertura dos envelopes deste procedimento para incluir novos leiloeiros ou renovação dos já contratados quando seus contratos vencerem.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



15.1. Apresentar a relação dos bens a serem leiloados e endereço onde os mesmos se localizam, quando for o caso, para a realização do transporte do mesmo até o pátio do CONTRATADO.

15.2. Garantir o acesso da CONTRATADA e seus prepostos credenciados aos locais onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

15.3. Prestar as informações solicitadas pela CONTRATADA.

15.4. O CONTRATANTE se obriga a ressarcir o CONTRATADO das despesas decorrentes de notificações, publicações, transporte, guarda, armazenamento e outras despesas, devidamente comprovadas, quando:

- a) não ocorrer a venda do bem em leilão;
- b) o bem for retirado do leilão, por qualquer motivo, após o transporte do veículo até o pátio do leiloeiro;
- c) ocorrer a frustração do leilão em decorrência de fato gerado pelo CONTRATANTE.

15.5. O valor do ressarcimento será abatido no repasse do valor arrecadado no leilão, mediante relatório emitido pela Comissão Especial de Leilão.

15.6. A Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça através da Comissão Especial de Leilão será responsável pelo encaminhamento e controle das notificações via correio e publicações em jornal de grande circulação (comprovado através de certificação), em atendimento ao estabelecido no artigo 4º e 5º da Resolução CONTRAN n.º 331/2009.

15.7. Disponibilizar os membros da Comissão Especial de Leilão para o acompanhamento de todos os procedimentos de leilão.

15.8. O CONTRATADO deverá cumprir e fazer cumprir todos os atos previstos na Resolução CONTRAN n.º 331 de 14 de agosto de 2009, quando couber.

15.9. Na execução contratual, a cada leilão realizado, o Presidente da Comissão Especial de Leilão emitirá um "Termo de Avaliação do Leilão" para fins de atestar se o leiloeiro oficial cumpriu os requisitos contratados, dentre eles a busca, armazenamento, guarda e transporte de veículos.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1. Deverá manter estrutura necessária e suficiente que o possibilite a prestar um serviço de controle e confiabilidade.

16.2. O CONTRATADO exercerá, PESSOALMENTE, suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, em seu preposto.

16.3. O preposto indicado pelo CONTRATADO prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto-Lei Federal n.º 21.981, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes. Não poderá, entretanto, funcionar juntamente com o leiloeiro, sob pena de destituição e tornar-se o leiloeiro incurso na multa de 2%(dois por cento) sobre sua comissão.



16.4. Em caso de descumprimento contratual, ao CONTRATADO incidirá a multa de 2% (dois por cento) a favor da SSPJ, sobre o montante total previsto de sua comissão incidente sobre o valor inicial de avaliação, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

16.5. O CONTRATADO ressarcirá CONTRATANTE em quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer decorrentes de ato omissivo ou comissivo de responsabilidade e ou de seus prepostos/equipe de apoio.

16.6. Fica expressamente proibida a utilização do presente contrato como caução ou para qualquer operação financeira, pelo CONTRATADO.

16.7. Pagar os tributos federais, estaduais e municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, se existentes, excetos aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da CONTRATANTE.

16.8. Responder, perante o CONTRATANTE, pela perda ou extravio dos bens sob sua responsabilidade, fundos em dinheiro ou cheques existentes em seu poder, exceto se o dano provenha de caso fortuito ou de força maior.

16.9. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante o CONTRATANTE, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

16.10. Caso haja funcionários terceirizados sob responsabilidade do CONTRATADO, ou preposto, deverão estar devidamente identificados por crachá e uniformizados.

16.11. O LEILOEIRO não poderá fazer novação com as dívidas provenientes do saldo dos leilões.

16.12. Não prometer nem efetuar qualquer fiança, endosso ou aval, por ocasião ou em face do Leilão ora contratado, tendo em vista absoluta nulidade de tal ato, se praticado e sujeitando-se às perdas e danos decorrentes.

16.13. O CONTRATADO deverá presidir o leilão, de conformidade com o Edital, em todas as suas fases, assumindo todos os encargos e responsabilidades inerentes à sua atuação, agindo com imparcialidade e utilizando todos os recursos legais cabíveis para que os bens oferecidos alcancem o maior preço possível.

16.14. Organizar todos os serviços de secretaria, com a utilização de pessoas de sua equipe e às suas expensas e responsabilidades, com obrigação, inclusive, de receber os cheques caução dos arrematantes, nominais ao CONTRATADO, referentes a cada lote arrematado.

16.15. Arcar com as despesas referentes às notificações e publicações previstas na Resolução CONTRAN n.º 331/2009, artigos 4º e 5º.

17. DO LEILÃO

17.1. O CONTRATADO deverá disponibilizar espaço físico adequado para realização do leilão com dimensão e estrutura compatíveis com o objeto, garantindo o conforto necessário aos arrematantes.



17.2. O CONTRATADO fornecerá serviços de segurança necessários ao bom andamento dos trabalhos.

17.3. **Promoverá ampla divulgação do Leilão, obrigando em especial, exclusivamente às suas expensas, sem ressarcimentos pela SSPJ, com publicidade em jornal de grande circulação e ainda outras que se acharem necessárias para a boa divulgação do evento.**

17.4. Confeccionará encartes do edital do leilão e/ou folders em quantidades suficientes para atender as necessidades do acompanhamento e a divulgação do leilão.

17.5. Realizará a gravação do áudio de todos os procedimentos do leilão em formato “wav” ou “mp3”, que deverá ser disponibilizado em CD juntamente com a prestação de contas do leilão.

17.6. Apresentar a prestação de contas com todas as informações do leilão (informações do bem, valor inicial, valor de arrematação, dados do arrematante, etc.) e realizar o repasse do dinheiro proveniente do leilão através de depósito bancário, no prazo máximo, de 30 (trinta) dias úteis após o leilão, podendo ser prorrogado pela Comissão Especial de Leilão mediante solicitação por escrito e devidamente justificada.

17.7. O respectivo depósito bancário será efetuado na conta da SSPJ, devendo os dados da conta ser fornecido em consoante preconiza o “caput” do artigo 27 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1.932, após a realização do leilão.

18. DO LEILÃO DE VEÍCULOS

18.1. Comissão Especial de Leilão fornecerá a relação de veículos com sua localização ao CONTRATADO que deverá realizar a vistoria dos veículos, para fins de transporte, onde se encontrarem, emitindo o respectivo “check list”, confeccionado em duas vias (uma pátio e outra para transporte), contendo todas as informações necessárias para sua identificação e verificação das condições destes.

18.2. A entrega do veículo será realizada pelo responsável do pátio que deverá assinar a vistoria (check list).

18.3. Realizada a entrega o CONTRATADO deverá providenciar a retirada do veículo do pátio, realizando a remoção para local pré-estabelecido junto a Comissão Especial de Leilão.

18.4. O CONTRATADO após o recebimento do bem deverá zelar pela boa guarda e conservação dos efeitos consignados e de que são responsáveis, salvo caso fortuito ou de força maior, ou de provir à deterioração de vício inerente à natureza da causa.

18.5. Estando os veículos no pátio do CONTRATADO será providenciada pela Comissão Especial de Leilão a vistoria da SSPJ/GO. O CONTRATADO, juntamente com a Comissão Especial de Leilão, deverá providenciar a numeração dos veículos em lotes, de forma individualizada, fotografando cada veículo, no mínimo, 04 (quatro) fotos digitalizadas em formato “jpg”, em posições diferentes, que serão fornecidas para Comissão Especial de Leilão em CD, para serem publicadas no site da SSPJ.

18.6. CONTRATADO apresentará lista com a relação dos lotes e dados dos veículos (marca, ano/modelo, placa, cor, n.º chassi, n.º motor, etc.).



18.7. A Comissão Especial de Leilão de posse da relação de veículos providenciará a vistoria nos mesmos, procedendo a avaliação e identificando os veículos SUCATAS e RECUPERÁVEIS e demais informações que se fizer necessário para elaboração do edital e realização do leilão.

18.8. No início do evento, fazer explanação geral das regras do presente Leilão, inclusive com leitura do Edital, esclarecendo as condições de venda, forma de pagamento, entrega dos bens leiloados, etc.

18.9. Emitir no ato da venda, TERMO DE ARREMATAÇÃO em nome do comprador, conforme exigência legal, contendo as seguintes informações: número do lote; valor do arremate; valor da comissão do leiloeiro, nome, número do telefone fixo e/ou celular, CPF, RG e endereço do arrematante.

18.10. A Nota de Arrematação em leilão deverá ser emitida em 04 (quatro) vias (Leiloeiro/Arrematante/DETRAN/SSPJ), bem como o RELATÓRIO FINANCEIRO FINAL para a devida homologação do leilão, conforme preconiza o “caput” do artigo 27 do Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1.932, após o respectivo pregão.

18.11. A NOTA DE ARREMATAÇÃO EM LEILÃO deverá conter, como forma de garantir sua autenticidade: chancela e o selo holográfico de autenticidade do LEILOEIRO.

18.12. Realizar a cobrança dos arrematantes através de boleto bancário.

18.13. É vedada a venda a crédito ou a prazo.

18.14. Nos casos do não pagamento do boleto bancário no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o cheque caução deverá ser depositado para pagamento da arrematação do lote.

18.15. Apresentar a prestação de contas com todas as informações do leilão (dados dos veículos, valor inicial, valor de arrematação, dados do arrematante, relação de veículos não vendidos, etc.) e realizar o repasse do dinheiro proveniente do leilão através de depósito bancário, no prazo máximo, de 30 (trinta) dias úteis após o leilão, podendo ser prorrogado pela Comissão Especial de Leilão mediante solicitação por escrito e devidamente justificada.

18.16. O respectivo depósito bancário será efetuado na conta da SSPJ, devendo os dados da conta ser fornecido em consoante preconiza o “caput” do artigo 27 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1.932, após a realização do leilão.

18.17. Encarregar-se da entrega dos bens aos arrematantes, mediante a apresentação da respectiva NOTA DE ARREMATAÇÃO expedida pelo CONTRATADO e constatado o efetivo pagamento e sua disponibilidade na conta bancária.

18.18. O CONTRATADO deverá, para os veículos considerados SUCATA, inutilizar as partes do chassi que contêm o registro VIN realizando o registro fotográfico e emitindo relatório e suas respectivas placas entrega à Comissão Especial de Leilão.

18.18.1. Em se tratando de bloco do motor e não havendo possibilidade de comercialização do mesmo, deverá ser inutilizado seguindo os mesmos procedimentos estabelecidos para o chassi



19. DOS DEMAIS LEILÕES

19.1. Comissão Especial de Leilão fornecerá a relação do(s) bem(ns) com sua localização ao CONTRATADO, que deverá realizar a vistoria onde se encontrarem e posterior transporte do mesmo ao pátio de sua responsabilidade, emitindo o respectivo “check list”, confeccionado em duas vias (uma responsável pela entrega do bem e outra para transporte), contendo todas as informações necessárias para sua identificação e verificação das condições destes.

19.2. Recebido o bem, o CONTRATADO realizará a remoção deste para local preestabelecido junto a Comissão Especial de Leilão.

19.3. De posse de bem, o CONTRATADO deverá zelar pela boa guarda e conservação dos efeitos consignados e de que são responsáveis, salvo caso fortuito ou de força maior, ou de provir à deterioração de vício inerente à natureza da causa.

19.4. Emitir no ato da venda, TERMO DE ARREMATAÇÃO em nome do comprador, conforme exigência legal, contendo as seguintes informações: número do lote; valor do arremate; valor da comissão do leiloeiro, nome, número do telefone fixo e/ou celular, CPF, RG e endereço do arrematante.

19.5. A NOTA DE ARREMATAÇÃO do Leilão deverá conter, como forma de garantir sua autenticidade: marca d'água, chancela e o selo holográfico de autenticidade do LEILOEIRO.

19.6. A Nota de Arrematação em leilão deverá ser emitida em 03 (três) vias (Leiloeiro/Arrematante/SSPJ), bem como o RELATÓRIO FINANCEIRO FINAL para a devida homologação do leilão, conforme preconiza o “caput” do artigo 27 do Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1.932, após o respectivo leilão.

19.7. Parágrafo Único - A emissão de 2ª via da NOTA DE ARREMATAÇÃO EM LEILÃO somente será emitida mediante solicitação por escrito e devidamente justificada à Comissão Especial de Leilão que irá autorizar, ou não, o LEILOEIRO emitir nova nota.

19.8. Realizar a cobrança dos arrematantes através de boleto bancário.

19.9. É vedada a venda a crédito ou a prazo.

19.10. Nos casos do não pagamento do boleto bancário no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o cheque caução deverá ser depositado para pagamento da arrematação do lote.

19.11. Apresentar a prestação de contas com todas as informações do leilão (dados dos veículos, valor inicial, valor de arrematação, dados do arrematante, relação de veículos não vendidos, etc.) e realizar o repasse do dinheiro proveniente do leilão através de depósito bancário, no prazo máximo, de 30 (trinta) dias após o leilão, podendo ser prorrogado pela Comissão Especial de Leilão mediante solicitação por escrito e devidamente justificada.

19.12. O respectivo depósito bancário será efetuado na conta da SSPJ, devendo os dados da conta ser fornecido em consoante preconiza o “caput” do artigo 27 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1.932, após a realização do leilão.



19.13. Encarregar-se da entrega dos bens aos arrematantes, mediante a apresentação da respectiva NOTA DE ARREMATACÃO expedida pelo CONTRATADO e constatado o efetivo pagamento e sua disponibilidade na conta bancária.

20. COMISSÃO DO LEILOEIRO E DESPESAS DO LEILÃO

20.1. O CONTRATADO cobrará do arrematante, a título de comissão pela venda efetuada, o equivalente a 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor pago pelo mesmo por cada lote arrematado, conforme determina o parágrafo único do artigo 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1.932, não cabendo à SSPJ a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

20.2. Nenhum valor será devido pela SSPJ ao CONTRATADO pelos serviços prestados neste contrato, sendo que neste ato o LEILOEIRO renuncia à comissão que seria de responsabilidade da SSPJ, prevista no art. 24 do Decreto 21.981, de 19.10.1932.

20.3. Para fins de ressarcimento das despesas com notificações, publicações, remoção, guarda, armazenamento dos veículos, e outras despesas que por ventura sejam necessárias para a realização de leilão, fica o leiloeiro autorizado a cobrar do arrematante o valor máximo, conforme tabela abaixo:

VEÍCULOS	VALOR MÁXIMO A SER COBRADO PARA RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DO LEILÃO
MOTOS	R\$ 250,00/veículo
VEÍCULOS DE PASSEIO	R\$ 550,00/veículo
VEÍCULOS UTILITÁRIOS	R\$ 550,00/veículo
VEÍCULOS PESADOS	R\$ 1.100,00/veículo
MÁQUINAS E IMPLEMENTOS	R\$ 1.100,00/veículo

20.4. O CONTRATADO realizará a remoção de veículos em qualquer lugar do Estado de Goiás.

20.5. Os valores previstos na tabela acima serão reajustados anualmente, desde que solicitado pelo contratado, após a outorga do contrato pelo Procurador Geral do Estado de Goiás pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor – INPC/IBGE.

20.6. Nos demais casos de leilão não serão cobrados dos arrematantes as despesas.

20.7. O CONTRATANTE se obriga a ressarcir o CONTRATADO das despesas decorrentes de notificações, publicações, transporte, guarda, armazenamento e outras despesas, devidamente comprovadas, quando:

- a) não ocorrer a venda do bem em leilão;
- b) o bem for retirado do leilão, por qualquer motivo, após o transporte do veículo até o pátio do leiloeiro;
- c) ocorrer a frustração do leilão em decorrência de fato gerado pelo CONTRATANTE.

20.8. O valor do ressarcimento será abatido no repasse do valor arrecadado no leilão, mediante relatório emitido pela Comissão Especial de Leilão.



21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Os esclarecimentos relativos a este credenciamento serão prestados nos dias de expediente, das 09:00 às 17:00 horas, pela Comissão Permanente de Licitação juntamente com a Comissão Especial de Leilão, situadas à Avenida Anhanguera, 7.364, Setor Aeroviário, Goiânia/GO.

21.2. Informações complementares que visam obter esclarecimentos sobre o presente credenciamento serão prestadas pelo **Presidente da Comissão de Leilão, Sr. José Francisco de Souza Júnior**, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente, pelo telefone (62) 3201-1033.

22 – DO FORO

22.1 - A interpretação e aplicação dos termos deste credenciamento serão regidas pelas leis brasileiras e o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, terá competência sobre qualquer controvérsia resultante deste credenciamento, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23 - INTEGRA O PRESENTE EDITAL:

23.1 - Anexo I – Pedido de Credenciamento.

23.2 - Anexo II – Declaração de Fatos Impeditivos.

23.3 – Anexo III – Minuta do Contrato.

Gerência de Licitações e Contratos da SSPJ, Goiânia-Go, aos 10 dias do mês abril de 2012.

Germino Alexandre de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SSPJ
Portaria nº115/2011 – SSPJ

José Francisco de Souza Júnior
Presidente da Comissão Especial de Leilão/SSPJ
Portaria nº 018/2011 – SSPJ

ANEXO I

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À
Comissão Permanente de Licitação
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça

DADOS CADASTRAIS

Nome:

CPF:

Nº Matrícula Junta Comercial:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Endereço: _____

E-mail: _____

CEP: _____

Cidade: _____

UF: _____

Telefones: _____

Fax: _____

Outra pessoa (funcionário) para contato: _____

..... (nome), Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº, vem requerer seu credenciamento perante a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça – SSPJ/GO, para prestação dos serviços leiloeiro para alienação de bens móveis e imóveis dos órgãos que compõe a SSPJ/GO, de acordo com as condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº. 001/2012**.

Declaro, sob as penas da lei, que:

- a) concordo com todos os termos, exigências e condições previstas no edital;
- b) são verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste credenciamento.

Local e Data

Assinatura do Interessado

ANEXO II

DECLARAÇÃO

..... (nome), Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº, declaro que não estou impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

Goiânia, __ de _____ de 2012.

Assinatura



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO III

CONTRATO Nº. _____/2012

Contrato de credenciamento de leiloeiro oficial para alienação de bens móveis e imóveis dos órgãos que com a SSPJ que entre si celebram o Estado de Goiás, através da Secretaria da Segurança Pública e Justiça, e a pessoa física _____, nas condições que se seguem.

(MINUTA)

1. PREÂMBULO



1.1. DO CONTRATANTE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, sediado à Praça Cívica, s/n, Goiânia-GO, neste ato representado pela Procuradoria-Geral do Estado, por meio do seu **Procurador-Geral, RONALD CRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado no município de Goiânia/GO, inscrito na OAB/GO sob o nº 18.851 e no CPF/MF sob o nº 342.782.491-87, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA - SSPJ/GO**, com endereço à Av. Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroviário, Goiânia-Go, neste ato representada por seu titular, **JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, separado, residente e domiciliado nesta capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 9093 e no CPF/MF sob o nº 292.108.101-63, nomeado pelo Decreto s/nº publicado no Diário Oficial do Estado no dia 01º de janeiro de 2011, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 6161 de 03 de junho de 2005.

1.2. DA CONTRATADA

_____, pessoa física, inscrita no CPF _____, com residência na _____, na Cidade de _____, Estado de _____.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Este contrato decorre do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2012**, objeto do Processo Administrativo nº. **201200016000241** de 31 de janeiro de 2012, estando às partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, pelo Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011, pelo Decreto Federal nº. 21.981/1932, alterado pelo Decreto Federal nº. 22.427/1933 e pela Instrução Normativa nº 113/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro de Comércio (DNRC) e às suas posteriores alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

3. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente contrato os serviços de leiloaria advindos do credenciamento de leiloeiro oficial para alienação de bens móveis e imóveis dos órgãos que compõe a SSPJ com serviço de transporte, guarda, conservação e segurança dos bens.

4. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO

4.1. A **CONTRATADA** prestará o serviço de leiloeiro oficial durante o período de 60 (sessenta) meses no sistema de rodízio entre todos os credenciados.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) nomear representante para acompanhar, fiscalizar, certificar-se da conformidade do serviço a ser executado pela **CONTRATADA**, nos aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as irregularidades detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, conforme cada caso específico ensejar.
- b) expedir as comunicações dirigidas à **CONTRATADA** e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito qualquer serviço que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.



-
- c) Apresentar a relação dos bens a serem leiloados e endereço onde os mesmos se localizam, quando for o caso, para a realização do transporte do mesmo até o pátio do CONTRATADO.
- d) Garantir o acesso da CONTRATADA e seus prepostos credenciados aos locais onde se encontrarem os bens a serem leiloados.
- e) Prestar as informações solicitadas pela CONTRATADA.
- f) O CONTRATANTE se obriga a ressarcir o CONTRATADO das despesas decorrentes de notificações, publicações, transporte, guarda, armazenamento e outras despesas, devidamente comprovadas, quando:
1. não ocorrer a venda do bem em leilão;
 2. o bem for retirado do leilão, por qualquer motivo, após o transporte do veículo até o pátio do leiloeiro;
 3. ocorrer a frustração do leilão em decorrência de fato gerado pelo CONTRATANTE.
- g) O valor do ressarcimento será abatido no repasse do valor arrecadado no leilão, mediante relatório emitido pela Comissão Especial de Leilão.
- h) A Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça através da Comissão Especial de Leilão será responsável pelo encaminhamento e controle das notificações via correio e publicações em jornal de grande circulação (comprovado através de certificação), em atendimento ao estabelecido no artigo 4º e 5º da Resolução CONTRAN n.º 331/2009.
- i) Disponibilizar os membros da Comissão Especial de Leilão para o acompanhamento de todos os procedimentos de leilão.
- j) O CONTRATADO deverá cumprir e fazer cumprir todos os atos previstos na Resolução CONTRAN n.º 331 de 14 de agosto de 2009, quando couber.
- k) Na execução contratual, a cada leilão realizado, o Presidente da Comissão Especial de Leilão emitirá um "Termo de Avaliação do Leilão" para fins de atestar se o leiloeiro oficial cumpriu os requisitos contratados, dentre eles a busca, armazenamento, guarda e transporte de veículos.

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Para o fiel cumprimento deste ajuste a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços de leilão de acordo com as quantidades, descrições e critérios estabelecidos pela **CONTRATANTE**, após a outorga do contrato pelo Procurador Geral do Estado e mediante convocação seguindo a ordem de classificação definida por sorteio, obrigando-se ainda:



- a) Deverá manter estrutura necessária e suficiente que o possibilite a prestar um serviço de controle e confiabilidade.
- b) O CONTRATADO exercerá, PESSOALMENTE, suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, em seu preposto.
- c) O preposto indicado pelo CONTRATADO prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto-Lei Federal n.º 21.981, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes. Não poderá, entretanto, funcionar juntamente com o leiloeiro, sob pena de destituição e tornar-se o leiloeiro incurso na multa de 2%(dois por cento) sobre sua comissão.
- d) Em caso de descumprimento contratual, ao CONTRATADO incidirá a multa de 2% (dois por cento) a favor da SSPJ, sobre o montante total previsto de sua comissão incidente sobre o valor inicial de avaliação, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.
- e) O CONTRATADO ressarcirá CONTRATANTE em quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer decorrentes de ato omissivo ou comissivo de responsabilidade e ou de seus prepostos/equipe de apoio.
- f) Fica expressamente proibida a utilização do presente contrato como caução ou para qualquer operação financeira, pelo CONTRATADO.
- g) Pagar os tributos federais, estaduais e municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, se existentes, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da CONTRATANTE.
- h) Responder, perante o CONTRATANTE, pela perda ou extravio dos bens sob sua responsabilidade, fundos em dinheiro ou cheques existentes em seu poder, exceto se o dano provenha de caso fortuito ou de força maior.
- i) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante o CONTRATANTE, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.
- j) Caso haja funcionários terceirizados sob responsabilidade do CONTRATADO, ou preposto, deverão estar devidamente identificados por crachá e uniformizados.
- k) O LEILOEIRO não poderá fazer novação com as dívidas provenientes do saldo dos leilões.
- l) Não prometer nem efetuar qualquer fiança, endosso ou aval, por ocasião ou em face do Leilão ora contratado, tendo em vista absoluta nulidade de tal ato, se praticado e sujeitando-se às perdas e danos decorrentes.
- m) O CONTRATADO deverá presidir o leilão, de conformidade com o Edital, em todas as suas fases, assumindo todos os encargos e responsabilidades inerentes à sua atuação, agindo com imparcialidade e utilizando todos os recursos legais cabíveis para que os bens oferecidos alcancem o maior preço possível.
- n) Organizar todos os serviços de secretaria, com a utilização de pessoas de sua equipe e às suas expensas e responsabilidades, com obrigação, inclusive, de receber os cheques caução dos arrematantes, nominais ao CONTRATADO, referentes a cada lote arrematado.
- o) Arcar com as despesas referentes às notificações e publicações previstas na Resolução CONTRAN n.º 331/2009, artigos 4º e 5º.

7. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. DO PRAZO: A duração do contrato será de 60 (sessenta) meses, com atribuição de 01 (um) leilão para cada leiloeiro, sucessivamente, e de acordo com a ordem estabelecida em sorteio, contados a partir de sua outorga pelo Procurador Geral do Estado e eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser alterado ou rescindido nos termos da legislação vigente, mediante aditamento contratual.



8. CLÁUSULA SEXTA - DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

8.1. DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS: Para fins de ressarcimento das despesas com notificações, publicações, remoção, guarda, armazenamento dos veículos, e outras despesas que por ventura sejam necessárias para a realização de leilão, fica o leiloeiro autorizado a cobrar do arrematante o valor máximo, conforme tabela abaixo:

VEÍCULOS	VALOR MÁXIMO A SER COBRADO PARA RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DO LEILÃO
MOTOS	R\$ 250,00/veículo
VEÍCULOS DE PASSEIO	R\$ 550,00/veículo
VEÍCULOS UTILITÁRIOS	R\$ 550,00/veículo
VEÍCULOS PESADOS	R\$ 1.100,00/veículo
MÁQUINAS E IMPLEMENTOS	R\$ 1.100,00/veículo

8.2. O CONTRATADO realizará a remoção de veículos em qualquer lugar do Estado de Goiás.

21.2. Os valores previstos na tabela acima serão reajustados anualmente, desde que solicitado pelo contratado, após a outorga do contrato pelo Procurador Geral do Estado de Goiás pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor – INPC/IBGE.

8.3. Nos demais casos de leilão não serão cobrados dos arrematantes as despesas.

8.4. O CONTRATANTE se obriga a ressarcir o CONTRATADO das despesas decorrentes de notificações, publicações, transporte, guarda, armazenamento e outras despesas, devidamente comprovadas, quando:

- a) não ocorrer a venda do bem em leilão;
- b) o bem for retirado do leilão, por qualquer motivo, após o transporte do veículo até o pátio do leiloeiro;
- c) ocorrer a frustração do leilão em decorrência de fato gerado pelo CONTRATANTE.

8.5. O valor do ressarcimento será abatido no repasse do valor arrecadado no leilão, mediante relatório emitido pela Comissão Especial de Leilão.

9. CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a subcontratação total ou parcial do serviço, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;



VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

VIII - a instauração de insolvência civil;

IX - o falecimento do contratado;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão do contrato poderá ser, conforme art. 79 da Lei 8.666/93:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da LLC;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

9.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização (se for o caso).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. DAS PENALIDADES: Sem prejuízo de outras medidas e em conformidade com a legislação, aplicar-se à CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista neste contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

10.2. Constitui ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei federal nº 8.666/93.

10.3. DA MULTA: A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades acima, a multa de mora, na forma prevista neste contrato, e de acordo com que cada caso ensejar, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do credenciado em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e execução do contrato serão acompanhadas pelo servidor _____, nomeado pela Portaria nº _____.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim, o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Goiânia, ____ de _____ de 2012.

Ronald Cristian Alves Bicca
Procurador-Geral do Estado

João Furtado de Mendonça Neto
Secretário da Segurança Pública

Contratada ou Representante da Contratada